



PARECER CEE/CEMEP Nº 715/2025

APROVADO EM 02/09/2025

DATA: 30/08/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO LECHINOSKI-

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de

Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento

Pedagógico.

RELATOR: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à garantia de docente habilitado para o componente curricular de atuação de Língua Portuguesa e Cultura Digital e para a Seed/PR, no prazo de 60 dias, atender ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.





Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6490/2023, de 14/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, ambas da Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino citada, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos.

A Matriz Curricular, do referido curso, atende as normas deste CEE/PR, consta no protocolado, conforme segue:





Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

a) Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: AREA METROPOLITANA SI	MUNICÍPIO: QUITANDINHA				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉ	GIO ESTADUAL DO CAMPO FRANC	ISCO LECHINOSKI			
ENDEREÇO: RUA DOS EXPEDICI		Telefone: 41 988697046			
ENTIDADE MANTENEDORA: Go	verno do Estado do Paraná	: '	A 5/1 1/11/15	1 1 1	
CURSO: 020-IF1 1823	TURNO: NOITE	C.H. 1234 HORAS RELÓGIO			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA:SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	мо́ригоз	
	ARTE		50	And the second second	
LINGUAGENS E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-	
TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA		83		
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134		
ciências illinations a	FILOSOFIA	33	1		
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA	67	-		
TOTAL MICHORS	HISTÓRIA	67	-		
	SOCIOLOGIA	33	-	-	
MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	- 1		
CIENCIAS DA NATUREZA E	FISICA	-	-	100	
SUAS TECNOLOGIAS	QUIMICA		-	100	
	BIOLOGIA	-		100	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300	
PROJETO DE VIDA		17	17	17	
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRET		-	17		
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO I MATEMÁTICOS	DE PROBLEMAS			17	
ITINERARIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-	
TINERARIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		66	-	
TINERARIO FORMATIVO NTEGRADO DE MATEMATICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS IUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE		-	66	
OTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117	
OTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417	
OTAL CARGA HORÁRIA DO CURS	AL CARGA HORÁRIA DO CURSO 1.234 Horas		34 Horas	- fire -	

mores





Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Qualificação Profissional:

c) Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: ARA METROPOLITANA SUL INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTA	MUNICÍPIO: QUITANDINHA			
ENDEREÇO: RUA DO EXPEDICIONÁRIO,			Telefone 41 36232150	, a, a'
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo d			10.0.10 42 00.02100	71
CURSO: 020- IF2 1824	TURNO: NOITE		C.H.1408 HORAS RELÓG	io
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			ORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO	1 MÓDULO 2	мориго з
	ARTE	-	50	
LINGUAGENS E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
	FILOSOFIA	33		-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	GEOGRAFIA	67	-	-
APLICADAS	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33		-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
	FÍSICA		-	100
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS	QUÍMICA		-	100
TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	-	- ·	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA			17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO			-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-		17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50		-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINER	ÁRIO FORMATIVO DE QUALIF	ICAÇÃO PRO	FISSIONAL	1 - 1 /
,	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			60
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
(ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FO	67	83	291	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.	417	400	591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.408 Horas	Adriane Apa





Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes, exceto a docente de Língua Portuguesa e Cultura Digital que é licenciada em Pedagogia.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 02/06/2026 e a Licença Sanitária com vigência até 04/04/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Área Metropolitana Sul, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo	Quitandinha/	N.º 671/2025 de	N.º 6490/2023 de	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026
Francisco	Área	01/09/2025	14/09/2023	
Lechinoski–	Metropolita	De 17/07/2025 a	De: 01/07/2023 a	
EFM	Sul	16/07/2030	01/07/2026	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados:
- b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação;
- c) garantir docente habilitado para o componente curricular de atuação de Língua Portuguesa e Cultura Digital.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.
scs